



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei Nº 23/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Art.2º - [redacted] Departamento [redacted] de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art.3º - [redacted] Departamento [redacted] de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Divisões ou Núcleos:

I - Divisão ou Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional.

II - Divisão ou Núcleo de Fiscalização Sanitária.

Art.4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretores de Divisão ou Chefes de Núcleo em Vigilância Sanitária do município de Governador Edison Lobão.

Art.5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, de inspetor Sanitário, de nível intermediário com as seguintes atribuições:

I - orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;

II - manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;

III - fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

IV - requerer auxílio da força pública para se necessário, exercer o Poder de Polícia Administrativo Sanitário no âmbito do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - ~~A~~ ~~Secretaria~~ do Departamento ~~de~~ ~~Sanidade~~ de Vigilância Sanitária Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão 02 de Março de 1.998


Jorge Ney Mota Bandeira
- Prefeito Municipal